

### Riscos cambiais

1 - A posição aberta líquida em cada moeda resulta da adição dos seguintes elementos (positivos ou negativos):

- a) A posição líquida à vista, que resulta da subtracção a todos os elementos do activo de todos os elementos do passivo, incluindo os juros corridos;
- b) A posição líquida a prazo, que resulta da subtracção a todos os montantes a receber de todos os montantes a pagar ao abrigo de operações cambiais a prazo, incluindo os futuros sobre divisas;
- c) As garantias irrevogáveis e outros instrumentos semelhantes, em relação às quais exista certeza de virem a ser accionadas;
- d) Os juros líquidos não corridos bem como as receitas e despesas futuras líquidas que estejam, uns e outras, inteiramente cobertas;
- e) O equivalente delta líquido do total da carteira de opções sobre divisas;
- f) O valor de mercado de outras opções que induzam risco cambial.

2 - As instituições podem utilizar o valor actual líquido no cálculo da posição aberta líquida em cada moeda, desde que o façam de forma consistente.

3 - Mediante autorização do Banco de Portugal, poderão não ser consideradas, para cálculo da posição a que se refere o ponto 1, as posições de natureza estrutural, designadamente elementos do activo imobilizado, e as posições respeitantes a elementos deduzidos no cálculo dos fundos próprios.

4 - A posição líquida global em divisas é determinada do seguinte modo:

- a) As posições curtas líquidas e as posições longas líquidas em cada moeda são convertidas em escudos, à taxa de câmbio oficial à vista;
- b) Depois, tais posições são adicionadas, separadamente, de modo a formar, respectivamente, o total das posições curtas líquidas e o total das posições longas líquidas;
- c) O mais elevado dos dois totais referidos na alínea anterior constitui a posição líquida global em divisas da instituição.

5 - Para efeitos dos pontos precedentes, as posições líquidas em divisas compósitas podem ser decompostas nas moedas integrantes, de acordo com as quotas em vigor.

6 - Se a posição líquida global em divisas exceder 2% dos fundos próprios, a instituição deve multiplicar o excedente por 8%, a fim de calcular o seu requisito de fundos próprios para cobertura do risco cambial, salvo no que respeita às posições compensadas:

- 6.1 - Em duas divisas estreitamente correlacionadas; e
- 6.2 - Em divisas sujeitas a um acordo entre Estados que seja juridicamente vinculativo e que vise limitar as variações relativas a outras divisas cobertas pelo mesmo acordo, nomeadamente as que integram o mecanismo de taxa de câmbio do Sistema Monetário Europeu.

Às posições previstas em 6.1 o requisito corresponde a 4% do valor dessas posições e as posições previstas em 6.2 ficam sujeitas a um requisito pelo menos igual ao produto do seu valor por metade da variação máxima permitida pelo acordo em questão relativamente às divisas em causa.

7 - O Banco de Portugal dará a conhecer através de instruções as moedas que, para efeitos do número precedente, podem ser consideradas como estreitamente correlacionadas.

8 - Mediante prévia autorização do Banco de Portugal, a conceder caso a caso, as instituições podem aplicar um método diferente do previsto nos números precedentes, por recurso a técnicas estatísticas de simulação, na condição de os requisitos de fundos próprios resultantes deste método serem suficientes:

- i) Para ocorrer às perdas hipotéticas que teriam ocorrido em 95% ou mais dos períodos deslizantes de 10 dias úteis nos últimos 5 anos, ou em 99% dos períodos deslizantes de 10 dias úteis nos últimos 3 anos, no caso de a instituição ter começado cada período com as suas

posições actuais; ou

*ii)* Com base numa análise dos movimentos da taxa de câmbio verificada em todos os períodos deslizantes de 10 dias úteis no decurso dos 5 últimos anos, para ocorrer às perdas prováveis durante o próximo período de detenção de 10 dias úteis seguintes, em 95% ou mais das situações, ou para ultrapassar as perdas prováveis em 99% ou mais das situações, caso a análise dos movimentos das taxas de câmbio abranja apenas os últimos três anos;

e desde que os mesmos requisitos não sejam inferiores a 2% da posição líquida global calculada nos termos do nº 4.